

**Assunto:** Tarifário de Resíduos Urbanos e Taxa de Gestão de Resíduos para o ano 2020

**Proposta Nº** 949-2019 [DAPECO]

**Pelouro:** 1. FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA

**Serviço Emissor:** 1.5 Auditoria, Planeamento, Estudos e Controlo Orçamental

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

O Decreto Lei nº 194/ 2009, de 20 de agosto, na sua versão atual, vincula todas as entidades, públicas e privadas, gestoras de serviços públicos, de águas e resíduos, prestadas a utilizadores finais, independentemente do seu modelo de gestão.

A Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atual, confere aos municípios a capacidade de fixar os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar, nomeadamente pelo serviço de gestão de resíduos sólidos, os quais não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços e/ou com o fornecimento dos bens a que correspondem.

Os preços a cobrar devem estar previstos em regulamento tarifário, o qual deve obedecer ao estabelecido na Lei da Água, aprovada pela Lei nº 58/ 2005, de 29 de dezembro, e ao regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora.

O Regulamento nº 52/ 2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos<sup>1</sup>, estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos.

A ERSAR recomenda que os tarifários a aplicar permitam a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos serviços, operando em cenário de eficiência e salvaguardando a acessibilidade económica aos serviços pelos utilizadores.

Assim, considerando:

- Que o Município de Almada é a entidade gestora do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território;
- Que compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, na sua reunião de 12 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 12º e da alínea b) do nº 1 do artigo 24º dos respetivos Estatutos

Bem como:

- O definido pelo Regulamento nº 52/ 2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos<sup>2</sup>, o qual estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos;
- A estrutura tarifária aprovada no Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, aprovado em 2016;
- Os custos da prestação do serviço, tendo em conta, nomeadamente, as perspetivas de investimento para 2020 e 2021 e os efeitos do aumento previsto das tarifas aplicadas pela Amarsul;
- O diferencial entre os custos da prestação do serviço e os proveitos resultantes da aplicação do tarifário social;

Propõe-se:

- Que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º e nas alíneas e) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais [constante do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro], do n.º 1, do artigo 47º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, e do n.º 8, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual (este em virtude do parecer da ERSAR para o ano de 2017, cujas condições subjacentes se mantêm) aprove:

1. A seguinte proposta de Tarifário dos Serviços de Resíduos Urbanos, para vigorar em 2020, a partir do dia 1 de janeiro, conforme documento anexo e respetiva fundamentação, que se dá por integralmente reproduzido, e condicionada à emissão de parecer (solicitado em tempo) da ERSAR:

Estrutura Tarifária	2020			
	Utilizadores Finais		Tarifário Social	
Tarifa de disponibilidade  (a faturar por cada 30 dias)	Domésticos	1,2286 €	Em situação de carência económica – isenção da tarifa de Disponibilidade	0
	Não domésticos	2,3220 €	Aplicação da Tarifa de Disponibilidade dos Utilizadores Domésticos	1,2286 €
Tarifa variável  (por cada m3 de água)	Domésticos	0,2782 €		0,2782 €
	Não domésticos	0,8907 €	Aplicação da Tarifa Variável Utilizadores Domésticos	0,2782 €
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m3 de água)	0,0722 €			

<sup>2</sup> Aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, na sua reunião de 12 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 12º e da alínea b) do nº 1 do artigo 24º dos respetivos Estatutos



2. O subsídio de 856 163 €, correspondente ao impacto financeiro da aplicação dos tarifários sociais, nos termos do artigo 22.º do Regulamento nº 52/ 2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, e dos quais são beneficiários aqueles se enquadram no artigo 45.º do RMRUILHU;
3. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a Taxa de Gestão de Resíduos nos termos previstos na tabela acima, com produção de efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2020.